



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

TERMO DE CONTRATO Nº 10/2016

Processo Administrativo nº 2016/25/0985

Interessado: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV

Modalidade: Convite Nº 07/2016

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento, 374, Centro, CEP 13.010-000, devidamente representado pelo Sr. Diretor Administrativo Sr. Claudio Luiz Moraes, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 10.861.911-4 e CPF nº 967.017.228-49, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa **OTMA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA - ME**, com sede na Dr. Armando Sales de Oliveira, 180, Taquaral, na cidade de Campinas, SP, CEP 13076-015, CNPJ/MF nº. 38.584.512/0001-15, neste ato representada por seu Diretor o Sr. Mario Tonzar Jr., portador do RG nº 10.530.846 e CPF nº 020.477.068-82, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Aquisição de Aquisição de compressor de ar odontológico, incluindo transporte e instalação.

SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de **R\$ 10.740,00** (dez mil setecentos e quarenta reais).

2.2. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive de transporte, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

3.1 – O valor contratado não sofrerá reajustes.



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas sob os números nº 54301.04.122.4076.1376.449052.04.600000, conforme fls. 28 do processo.

QUINTA – DO PRAZO

5.1. A CONTRATADA deverá entregar e instalar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado e aceito pelo CAMPREV.

5.2. O Prazo de garantia dos equipamentos e acessórios deverá ser, de no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de atesto da nota fiscal.

SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A empresa contratada deverá garantir a qualidade do(s) equipamentos(s) licitado(s) comprometendo-se a substituí-lo(s), caso não atendam aos padrões de qualidade exigidos ou apresentem defeitos de fabricação durante a vigência do prazo de garantia.

6.2. A empresa contratada para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3. Efetuar a entrega dos equipamentos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas na Ordem de Fornecimento.

6.4. Substituir às suas expensas, no todo o(s) equipamentos(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como aqueles que esteja(m) em desacordo com as especificações da Ordem de Fornecimento, providenciando a substituição dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias corridos, improrrogáveis, contados da notificação.

6.4.1. No ato da entrega a empresa vencedora deverá ter um preposto que responda pela mesma, para realizar a instalação dos mesmos nos ambientes determinados.

6.5. Sendo sua responsabilidade o transporte apropriado dos equipamentos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

6.6. Entregar o objeto adjudicado no prazo estipulado, no local designado na Ordem de Fornecimento, acompanhado da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Fornecimento, do endereço do fabricante e do Fornecedor com o telefone do serviço de atendimento para eventual assistência técnica durante o prazo de garantia.

6.7. A empresa contratada estará obrigada durante a vigência do prazo de garantia a realizar a devida manutenção dos equipamentos.

6.8. Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas à retirada, desmontagem e montagem do equipamento que for substituído após a primeira entrega e durante a vigência do prazo de garantia.

6.9. Responsabilizar-se pelas manutenções corretivas dos equipamentos que apresentarem defeitos durante o prazo de vigência da garantia, cabendo-lhe decidir pela melhor operacionalização do atendimento, sem que este traga quaisquer prejuízos ao CAMPREV.

6.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

6.11. Responsabilizar-se pelos danos causados indevidamente ao imóvel e/ou a terceiros pela ação ou omissão de seus prepostos.

6.12. Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e seus Anexos.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- Proporcionar as facilidades para que a Contratada possa realizar a entrega e instalação dos equipamentos;

7.2- Acompanhar e fiscalizar a instalação dos equipamentos, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

7.3- Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato;

7.5- Realizar os pagamentos.



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

**OITAVA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO
EDITAL E À PROPOSTA**

8.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e anexo. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 160 a 161 do Processo Administrativo em epígrafe.

NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O CONTRATANTE procederá ao pagamento da fatura até 10(dez) corridos após aprovação da fatura.

DÉCIMA – DO PESSOAL

10.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços de entrega e instalação não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionada judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

11.1.2. - Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços ou ordem de fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do seu valor.

11.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento, incidente sobre o valor da ordem correspondente, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

11.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviço, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

11.1.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do descumprimento de cláusula contratual pela CONTRATADA, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

11.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item.

11.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

11.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

11.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

11.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato, ficando a contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada no termo do art. 79 do mesmo diploma legal.

14.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

15.1 Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Carta-Convite sob nº 07/2016, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 16/25/985, em nome do CAMPREV.

DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

16.1 O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da licitante vencedora de fls. 159, do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três vias de igual teor e forma).

Campinas, ____ de maio de 2016

**CONTRATANTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS
CAMPREV**

CLÁUDIO LUIZ MORAES
Diretor Administrativo – CAMPREV

**CONTRATADA
BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES – SOCIEDADE SIMPLES**

MARIO TONZAR JUNIOR
Diretor